LEI N.º 4.910 DE 16 DE MAIO DE 2.002.

ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito |Municipal, sanciono a seguinte lei:

Título I – Do Concurso Público

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a realização de concursos públicos, visando o preenchimento de vagas nos cargos efetivos do serviços público do Município de Frutal.

Art. 2º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Art. 3º Somente poderá ser realizado concurso público para cargos ou empregos em que existam vagas.

Art. 4º Não poderá ser realizado concurso público para vagas de cargos ou empregos que estejam em processo judicial sem sentença transitada em julgado.

Art. 5º É vedado a realização de concurso público em ano eleitoral, no período de seis meses que antecedem às eleições, até a posse dos eleitos.

Título II – Do Edital

Art. 6º Todo concurso público será precedido de edital, observando-se:

I – publicação do edital com prazo mínimo 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização de qualquer prova;
II – publicação do edital em pelo menos dois jornais de circulação regional;
II – afixação do edital nos quadros de aviso do órgão realizador do concurso, e demais órgão municipais.

Art. 7º Dentre outros itens e informações deverá, obrigatoriamente, constar no edital:
I – os cargos ou empregos, sua natureza, atribuições e jornada de trabalho;
II – o regime jurídico ao qual o cargo se subordina;
III – o número de vagas disponíveis;
IV – a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência;
V – a escolaridade e a experiência exigida;
VI – o valor inicial do vencimento;
VII – data, horário e local realização do concurso;
VIII – o conteúdo programático das disciplinas exigidas nas provas;
IX – para os cargos com exigência de escolaridade de nível superior e segundo grau, a bibliografia do conteúdo programático;
X – as condições para inscrição no concurso público;
XI – o local e o horário de inscrição;

XII – a documentação exigida para realização da inscrição;
XIII – o valor da taxa de inscrição;
XIV – os tipos de provas que serão utilizados no processo seletivo;
XV – a quantidade de questões e sua pontuação;
XVI – em havendo provas de título, quais os títulos aceitos e a validade de pontos de cada um;
XVII – a documentação necessária para a posse;
XVIII – o prazo de validade do concurso;
XIX – o tempo de duração das provas;
XX – o prazo para apresentação de recursos;
XXI – os critérios de desempate;
XXII – a obediência ao contido nesta Lei.

Título III – Das Provas

Art. 8º A prova deverá ser escrita e ter caráter eliminatório e classificatório, eliminando-se os candidatos que não obtiverem pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de acerto das questões constantes da prova.

Parágrafo único Para cargos que exigem habilidades específicas, poderá, além da prova escrita, ser aplicado, para aqueles que forem aprovados na prova eliminatória, exame de habilidade, cujo resultado será somado ao obtido na prova escrita.

Art. 9º Quando o concurso for de provas e títulos, somente poderão ser exigidos títulos que tenham estrita relação com as atribuições do cargo.

§ 1º Em havendo provas de títulos, deverá constar do edital quais os títulos e a pontuação de cada um.

§ 2º A somatória dos pontos estabelecidos por titulação não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total de pontos da prova.

§ 3º A prova de títulos será sempre de caráter classificatório.

Art. 10. O candidato não comparecendo no horário e local das provas, será considerado eliminado, independentemente de qualquer justificativa, salvo caso fortuito ou força maior que venha a atingir uma globalidade maior de candidatos.

Parágrafo único É vedado ao candidato participar das provas se não estiver portando documento de identificação, bem como o cartão de inscrição.

Art. 11. O material da prova é composto de um caderno de questões e de uma folha de correção.

§ 1º O candidato deverá identificar-se nos cadernos de questões e folha de correção, constando nestes, seu nome e número de inscrição.

§ 2º Na folha de correção deverão ser transcritos as respostas dadas às perguntas constantes do caderno de questões, e através desta será efetuado a correção da prova, devendo o candidato assinar a folha no local indicado.

§ 3º Quando houver questão envolvendo redação, esta deverá ser feita em papel a parte, constando neste o nome do candidato, número de inscrição, ser devidamente assinado e anexado a folha de correção.

§ 4º A folha de correção deverá ser formatada em papel do tamanho oficial ao utilizado pelo órgão promotor do concurso público.

§ 5º O resultado ou respostas às questões do concurso deverá divulgado no prazo máximo de 48 horas após o término das provas do concurso público, devendo ser afixado no quadro de avisos do órgão promotor do concurso, e ser publicado na primeira edição, após a realização das provas do concurso, nos mesmo jornais que publicaram o edital do concurso.

Art. 12. Os cinco últimos candidatos de cada sala a concluírem a prova, somente poderão deixar a sala juntos, após conferirem as folhas de correção de todos os candidatos da sala, assinando no verso destas.

§ 1º Esgotando-se o tempo de duração da prova, e havendo na sala mais de cinco candidatos, todos deverão conferir e assinar as folhas de correção de todos os candidatos da sala.

§ 2º Sendo constatada na folha de correção a existência de questões sem respostas, estas deverão ser anotadas com a expressão "em branco", e rubricadas ao lado pelo fiscal responsável pela sala, e pelo menos dois candidatos.

Art. 13. O caderno de questões fica na posse do candidato.

Art. 14. A folha de correção deverá permanecer arquivada no órgão promotor de certame durante todo o período de validade do concurso, podendo os interessados requererem vistas, cópias ou certidões.

§ 1º Caberá ao setor administrativo do órgão promotor do concurso, no prazo de cinco dias, atender aos requerimentos previstos no caput do artigo.

§ 2º O pedido de vistas, cópias ou certidões, suspende, para o requerente, a contagem dos prazo de recursos, que será reiniciado após satisfeito o requerido.

Título IV – Dos Recursos

Art. 15. O prazo para apresentação de recurso contra questões da prova será de três dias úteis, contados da publicação, na imprensa das respostas às questões da prova.

Art. 16. O prazo para apresentação de recurso contra o resultado classificatório da prova será de cinco dias úteis, contados da data da publicação do resultado classificatório.

Art. 17. A Comissão de Concurso terá quinze dias de prazo para julgar os recursos interpostos.

Título V – Das Disposições Finais

Art. 18. Excluindo-se a previsão contida no §1º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da atual Constituição Federal, é vedada a utilização, como título, do tempo de serviço prestado a qualquer órgão da Administração Pública.

Parágrafo único A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica para o caso de utilização do tempo de serviço como critério de desempate.

Art. 19. Em sendo convocado, o candidato aprovado terá dez dias para se apresentar com toda a documentação exigida para tomar posse.

§ 1º Não se apresentando no prazo estabelecido ou não estando com a documentação exigida, o candidato aprovado será desclassificado.

§ 2º O candidato convocado poderá requerer dilação de prazo, por igual período, desde que comprove os motivos do pedido.

§ 3º Estando trabalhando em outro serviço, o candidato convocado deverá comprovar que solicitou sua dispensa, sendo que o órgão promotor do concurso fica obrigado a aguardar o período de cumprimento do aviso prévio.

Art. 20. O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos que visem promoção dentro da carreira.

Art. 21. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 16 de maio de 2.002

ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal